



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**

**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREÂMBULO**

<b>Processo nº</b>	13043/2015
<b>Fundamento Legal:</b>	Esta licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 43, de 05/05/2005 e pela Portaria nº 646, de 19/11/2015, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
<b>Finalidade:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de incremento de receitas, compensação e/ou restituição de valores para os Cofres Públicos do Município.</b>
<b>Setor Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Fazenda.
<b>Justificativa:</b>	Visando os serviços de incremento de receitas para recuperação e compensação e /ou restituição de valores para os cofres públicos.
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço Global
<b>Tipo de entrega:</b>	Prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
<b>Data:</b>	<b>18/04/2016</b>
<b>Horário:</b>	<b>10:00h</b>
<b>Local de Realização:</b>	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído por Portaria Municipal nº 646/2015 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o **evento às 10:00 h, do dia 18/04/2016**, no endereço supra descrito, na sala da Comissão Permanente de Licitação.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de incremento de receitas, compensação e/ou restituição de valores para os Cofres Públicos do Município.** Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência em anexo, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

Valor estimado para pagamento a contratada a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de incremento e /ou compensação e /ou restituição o valor de R\$ 15.333,33 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

**2.2.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

### 3. DOS ENVELOPES

**3.1.** Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

#### **3.2. Envelope de Proposta:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 012/2016**

**DATA: 18/04/2016, as 10:00h**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**3.3. Envelope Habilitação:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2016**

**DATA: 18/04/2016, às 10:00h**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005 e Portaria nº 1078, de 31/10/2013, subsidiariamente pela lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

**4.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de **CRENCIAMENTO** na qual o interessado ou o seu representante, deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Esta comprovação deverá ser feita através de cópia do contrato social devidamente autenticada, na qual possa verificar que o representante possui poderes para agir em nome da empresa. Na hipótese de não ser sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa). No caso do interessado possuir procuração por instrumento público ou privado, deverá a mesma conter poderes específicos para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa. Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deve apresentar no exato momento do credenciamento a cópia da sua identidade.**

**4.3.** Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

**4.4.** Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas a celebridade do procedimento.

a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**4.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**4.6. Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (CONFERE COM ORIGINAL), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação.**

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Proposta (anexo), preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel, modelo A4, timbrado da licitante, ou digitada em papel com carimbo padronizado do CNPJ, datada, expressando o prazo de validade da mesma, e assinada pelo representante legal da licitante; sendo redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

**5.2.** Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo**). Constar, quando da declaração do vencedor do certame, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto ofertado**, contendo apenas uma cotação para cada item, respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a, procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o produto, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.

**5.2.1.** Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.

**5.2.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os produtos.

**5.2.3.** Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

**5.3.** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

**5.4.** Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

O prazo de validade dos materiais, quando aplicável, não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**5.5.** As Propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas.

**5.6.** Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

**5.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e produtos a serem fornecidos sem ônus adicionais.

### **6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **em cópia devidamente autenticada**, nos termos previsto neste edital.

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:

#### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** registro comercial;

**6.1.2. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **6.1.3. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:**

**6.1.3.1.** Ata de Fundação;

**6.1.3.2.** Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;

**6.1.3.3.** Regimento Interno com a ata da aprovação;

**6.1.3.4.** Inscrição do Ato Constitutivo e Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;

**6.1.3.5.** Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;

**6.1.3.6.** Registro da presença de sócios em assembléias gerais;

**6.1.3.7.** Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certames licitatório;

**6.1.3.8.** Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;

#### **6.1.4. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:**

**6.1.4.1.** Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**6.1.4.2.** Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);

**6.1.4.3.** Ata de fundação da cooperativa;

**6.1.4.4.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

**6.1.4.5.** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

**6.1.5.** Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**6.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada pelos índices abaixo:

- 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE .....  $ILC = AC/PC \geq 1,00$
- 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL .....  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.....  $IEG = (PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde:

AC	=	ATIVO CIRCULANTE
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
D	=	DISPONÍVEL
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT	=	ATIVO TOTAL

**6.3.2** Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Armação dos Búzios, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

### **6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

**6.4.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.4.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**6.4.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

**6.4.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões feita por meio da certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou certidão positiva com efeito de negativa;

**6.4.6** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND);

**6.4.7** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.4.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei nº 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.

**6.4.9** Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Municipal de Armação dos Búzios em caráter geral.

**Obs.:** Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

### **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Os Licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, declarando que o responsável técnico forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.

### **6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**6.6.1.** Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo a este edital;

**6.6.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo a este edital;



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**6.6.3-** Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento).

**6.6.4.** É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital.

**6.6.5.** Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

**6.6.6.** Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**6.6.7.** A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de habilitação, considerar-se-á o conhecimento e atendimento a todas as normas técnicas e instruções legais, normativas e demais dispositivos exigidos que regulamentem e autorizem a atividade da Empresa e de seus representantes e qualifiquem a realizarem os serviços objeto deste ato convocatório, mesmo que não expressas diretamente neste instrumento;

**Parágrafo Segundo** – O uso da expressão “conforme edital”, demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará da desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo, marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.

### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta e as Propostas de Preços, e iniciará a classificação do autor da proposta de **Menor Preço Global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três ou mais, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

**7.4.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

**7.4.1.** A licitante classificada como de **Menor Preço global**, na fase de Proposta de Preços, só será declarada vencedora do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

**7.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

**7.6.** Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.

**7.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.

**7.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.10.** Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Pregoeiro da Comissão de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**7.10.1.** O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**7.10.2.** Caso haja equivalência nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o Pregoeiro da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

**7.10.3.** No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**7.10.4.** Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

**7.10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2º art 45 da Lei 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.11.** Os licitantes que apresentar valor estimado superior ao estimado do **Anexo II deste Edital**, preços parciais, e oferecimento de vantagens não previstas neste Edital serão considerados desclassificados.

**7.12.** Os licitantes que tiverem preços considerados manifestamente inexecutáveis, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, assim considerando as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor do que o estimado nos seguintes casos: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial e/ou valor orçado pela Administração serão considerados desclassificados.

**7.13.** E quando os licitantes classificados na forma do §1º do Art. 48 da Lei 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do Contrato ou para a Ata de Registro de Preços, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do Anexo II deste Edital e o valor da correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

**7.14.** As propostas de preços cujo preço total, calculado na forma prevista no **Anexo II deste Edital**, apresentar superior a 10% (dez por cento) em relação ao orçamento estimado pela Administração, deverão apresentar, em anexo à sua proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação, as planilhas de composição de todos os



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

preços unitários de serviços que deram origem ao preço proposto, contendo cada planilha, as quantidades e preços unitários dos insumos (materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais insumos) que compõem cada item de serviço, com a explicitação dos acréscimos relativos a encargos, tributos, despesas indiretas e lucros incidentes sobre os mesmos, anexadas, ainda, cópia de publicações especializadas e quaisquer outros documentos que confirmem os preços dos insumos e salários adotados na orçamentação, de modo a comprovar, com absoluta clareza e objetividade, a exequibilidade dos preços propostos. Quando a licitante alegar a propriedade do material, juntará prova respectiva em seu nome

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**8.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Armação dos Búzios/RJ.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

**9.1.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos necessários à realização do certame, correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício, conforme segue:

Programa de Trabalho 04.122.0001.2.853, Despesa 339039.00

### **11 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** A empresa adjudicada deverá entregar os produtos nos locais indicados pela Secretaria/órgão/setor requisitante, após recebimento da ordem de serviço correspondente.

**11.2.** O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**11.3.** O Produto será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, “a”, da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

**11.4.** O Produto será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

**11.5.** A empresa adjudicada fica obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.

### 12 - DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

**12.2.** Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**12.4.** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

**12.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).

**12.6.** No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, “d” do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93, a saber:

**a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**13.2.** A penalidade estabelecida na letra “b” do item 12.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**13.3.** A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**14.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, das 8:00 às 17:00h.

**14.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**14.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ.

**14.5** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação, sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.2.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

**15.6.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

**15.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.9.** As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**15.10.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.

**15.11.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador da Despesa da Prefeitura Municipal de Armação do Búzios.

**15.12.** Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações:

**15.12.1.** Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**15.12.2.** Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;

**15.12.3.** Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

**15.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Comarca de Armação dos Búzios, com exclusão de qualquer outro.

**15.14.** A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 43/2005, e demais normas pertinentes à espécie.

**15.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, à Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ ou pelo telefone (22) 26336054, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**15.16** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**16. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:**

<b>ANEXO I</b>	- Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	- Planilha de Composição de Preços;
<b>ANEXO III</b>	- Modelo de Carta de Credenciamento;
<b>ANEXO IV</b>	- Declaração de Proposta;
<b>ANEXO V</b>	- Modelo de Proposta de Preço;
<b>ANEXO VI</b>	- Declaração de Fatos Impeditivos;
<b>ANEXO VII</b>	- Modelo de Declaração para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93;
<b>ANEXO VIII</b>	- Minuta de Contrato

Armação dos Búzios, 31 de Março de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Grazielle Alves Ramalho**  
**Pregoeira**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO III  
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

Á  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/16

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr. (a) ....., nacionalidade ....., cédula de identidade nº ....., emitido pelo ....., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2016.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei e 8.666/93 e suas atualizações.

Propomos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, pelo menor preço a seguir indicado o \_\_\_\_\_ - , objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital deste certame e asseverando que:

- a) Os serviços constantes do rol de especificações serão de boa qualidade.
- b) Temos plenas condições de prestar os serviços constantes da relação;
- c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor valor;
- d) Cotamos como preço unitário para prestação do produto na presente licitação, nos termos do Anexo I, estando já incluídos todos os custos.
- e) O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de incremento e/ou compensação e/ou restituição

Uma vez aberta às propostas, estamos cientes de que não serão admitidos pedidos de retificação dos valores, das condições ou vantagens oferecidas.

O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.

Local / data

---

(assinatura do representante legal)

Razão Social do proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco (nome e nº.)

Agência (nome e nº.)

Conta Corrente nº.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V**  
**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(modelo)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2016**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

(modelo)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2016.**

Ref.: (identificação da licitante)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “x” , conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**Minuta de Contrato**

**Termo de contrato de xxxxxxxxxxxxxx celebrado entre o Município de Armação dos Búzios, como Contratante, e a \_\_\_\_\_ como Contratada, na forma abaixo.**

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal de xxxxxxxx, brasileiro(x), casado(solteiro), residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n. XXXXX, expedida pelo IFP, e do CPF n. XXXXXX, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NOME DA EMPRESA**, estabelecida na **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n. **NÚMERO DO CNPJ**, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2016, realizada através do procedimento administrativo n.\_\_\_\_/2016 homologada por despacho do Secretário Municipal de xxxxxxxx publicado nos Atos Oficiais do Município de Armação dos Búzios, em \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº \_\_\_\_/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Objeto

O objeto do presente contrato é a \_\_\_\_\_, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O fornecimento será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no PREGÃO PRESENCIAL n. \_\_\_\_/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Valor

O valor total do presente Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de incremento e/ou compensação e/ou restituição a favor da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA:** Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a contratada tomará também como base os mesmos índices de cálculo.

PARÁGRAFO QUINTO. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Prazo de execução

O prazo de execução ou fornecimento do presente Contrato será de \_\_\_\_\_, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Regime de execução

A execução dos serviços ou fornecimento deste presente contrato será realizada de acordo com as quantidades solicitadas ou não pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fiscalização

A fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviços caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Obrigações da contratada

São obrigações da contratada todos os requisitos expostos no Termo de Referência **do Anexo I deste Edital:**

I – prestar os serviços ou fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no edital, dentro do prazo estipulado;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da entrega dos produtos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

VI – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

VII - prestar garantia dos produtos ao Contratante, com isenção de taxas, pelo período de 06 meses;





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

VIII – se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratado;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Atender e cumprir fielmente as obrigações expostas no Termo de Referência ou Projeto Básico Anexo I, quanto a execução, responsabilidade e forma da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: Obrigações do contratante**

São obrigações do contratante todos os requisitos expostos no Termo de Referência **do Anexo I deste Edital**:

I – realizar os pagamentos relativos a prestação de serviços efetivamente executados, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/93;

II – realizar a fiscalização do objeto contratado;

III – proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Disponibilizar e cumprir fielmente as obrigações expostas no Termo de Referência ou Projeto Básico Anexo I, quanto a programar e elaborar formas de controle para a execução do objeto da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Aceitação do objeto do contrato**

A aceitação da prestação de serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá re-executar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Força maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Suspensão da execução**

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sanções administrativas**

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do material;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o produto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Recursos**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das cláusulas exorbitantes**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dotação orçamentária**

Os recursos necessários à entrega de materiais ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho n. \_\_\_\_, Elemento de Despesa n. \_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_, através da nota de empenho n. \_\_\_\_, do orçamento em vigor.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Publicação

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Armação dos Búzios no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fiscalização financeira e orçamentária

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Das disposições finais

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos materiais, objeto deste contrato, correm à conta da contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Do reajuste de preços

Os preços poderão sofrer alterações e reajustes, obedecendo às disposições e em conformidade com o Inciso XI do art. 40 e do art. 65 da Lei 8666/93, aplicando-se como base de cálculo o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de xxxxxxxx**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de incremento de receitas, compensação e/ou restituição de valores para os Cofres Públicos do Município.

Esta contratação compreende os serviços de incremento de receitas decorrentes do ISSQN, da cota parte do ICMS dos Municípios, CFEM, Royalties de Petróleo, Serviços de compensação e/ou restituição dos valores pagos referentes às tarifas telefônicas fixas e móveis da municipalidade, Serviços de compensação e/ou restituição do PIS/PASEP, Serviços de compensação, recuperação de valores junto a Receita Federal do Brasil, com a finalidade de progredir imediatamente as receitas municipais.

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

Todos os serviços descritos nesta seção deverão, necessariamente, estar consubstanciados nas legislações brasileiras aplicáveis às suas execuções. Ao longo deste Termo de Referência, normas são citadas, cabendo à empresa vencedora, a responsabilidade de responder frente aos dispositivos legais vigentes.

2.1. Serão os serviços:

- a) Serviço de incremento de receitas decorrentes do ISSQN sobre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, operações de cartões de crédito, débitos e similares, operações de arrendamento mercantil (leasing).
- b) Serviço de incremento de receita decorrente do V.A. Valor Adicionado (Cota Parte Municipal do ICMS) e Royalties sobre Petróleo e Gás Natural, com ferramentas para auferir a CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais), via Sefaz estadual, DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e ANP (Agência Nacional do Petróleo).
- c) Serviços de compensação e/ou restituição dos valores pagos referentes às tarifas telefônicas fixas e móveis da municipalidade, com o fito de racionalizar os gastos com os referidos serviços, a fim de recuperar valores pagos indevidamente, mediante contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes.



d) Serviços de compensação e/ou restituição do PIS/PASEP, para aferir valores pagos indevidamente ao programa para a administração pública municipal.

e) Serviços de compensação e/ou recuperação de valores junto a Receita Federal do Brasil, relativos à débitos previdenciários inscritos na dívida ativa ou não, a valores referentes ao RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) e à verbas indenizatórias incidentes sobre a folha de pagamentos dos servidores municipais.

### **3. DO PRAZO**

Os serviços deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade ao inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Sendo que a cada 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante o relatório de resultado da execução dos serviços.

### **4. DOS VALORES**

O pagamento a Contratada será decorrente do incremento real na receita, e/ou da compensação e/ou da restituição de valores pagos.

A Contratada será remunerada mediante a comprovação real de incremento de receita, compensação e/ou restituição de valores.

Fica estipulado pela Administração Pública o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como meta de alcance para a prestação dos serviços de incremento real na receita, compensação e/ou restituição de valores, a ser pago a Contratada mediante o valor contratado.

A cada R\$100.000,00 (cem mil reais) resultantes da prestação destes serviços, a Contratante fará um pagamento a Contratada.

Esse valor de pagamento deverá ser definido na Cotação de Preços que servirá como base estimativa para a Proposta de Preços do Edital, pelo regime de menor valor global.

A Cotação de Preços deverá ser realizada através de pesquisa em mercado, ou através de consulta no Cadastro de Fornecedores do Município.



Os valores resultantes poderão ser acumulativos, mantendo-se a mesma regra mencionada acima para o pagamento a Contratada.

Explicativa:

<b>Valor do Incremento, Compensação e/ou Restituição</b>			
<b>No Mês (R\$)</b>	<b>Acumulado (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo para Pagamento dos Serviços (R\$)</b>	<b>Valor Devido a ser Pago (R\$)</b>
R\$ 100.000,00	0,00	100.000,00	1X
R\$ 180.000,00	80.000,00	100.000,00	1X
R\$ 120.000,00	0,00	200.000,00	2X
R\$ 300.000,00	0,00	300.000,00	3X

**Cabe ressaltar que sempre deverá ser atentado para o pagamento ao Contratado o valor do incremento e/ou compensação e/ou restituição a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) creditados a este Município.**

**A Contratada deverá apresentar os comprovantes dos serviços executados através de Processo Administrativo. Estes documentos deverão ser devidamente conferidos pelo fiscal do Contrato.**

## **5. DA ESTRUTURA**

Para execução dos serviços ora citados, a empresa a ser Contratada deverá apresentar a sua estrutura operacional que compreende:

### **1. Mão-de-obra**

A Contratada deverá apresentar a quantidade e qualificação dos funcionários e a quantidade de horas de trabalho.

### **2. Equipamentos**

A Contratada deverá descrever os equipamentos necessários com as suas devidas quantidades.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



A Contratada realizará os serviços de levantamento e planilhamento de valores, visando à recuperação de créditos evadidos.

A Contratada ficará responsável pelo monitoramento dos créditos, para confronto das planilhas levantadas a partir de dados e informações dos entes fiscalizados.

A Contratada deverá apresentar documentação das diferenças apuradas em favor do Município para recorrer na esfera administrativa.

A Contratada deverá elaborar verificar os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, possibilitando de estratégias jurídico-processuais relativas ao incremento de receitas e compensação e/ou restituição de valores.

A Contratada será responsável pelo acompanhamento e preparação dos processos administrativos.

#### **6.1. Serviço de apoio e suporte na fiscalização do ISSQN sobre as instituições financeiras**

As instituições financeiras prestam serviços e esses são tributados pelo ISSQN. Há porém, grandes dificuldades para verificar o devido valor tributável dessas instituições, visto que estas não emitem nota fiscal dos serviços oferecidos ou executados.

Assim sendo, os Municípios cobram o ISSQN decorrente dos serviços prestados nos estabelecimentos locais, ou seja, nas agências bancárias localizadas em seus respectivos territórios.

Assim como os bancos, todas as Instituições Financeiras também são obrigadas a efetuar o pagamento do ISSQN, conforme caracteriza a Lei Complementar nº 116/2003.

De acordo com a Lei nº 4.591/64 são consideradas instituições financeiras do sistema operativo ou de intermediação:

##### ***Captadoras de depósitos à vista***

- Bancos comerciais;
- Bancos múltiplos com carteiras comerciais;
- Caixa Econômica Federal;



- Caixas econômicas estaduais;
- Cooperativas de crédito;

***Não captadoras de depósitos à vista***

- Associações de poupança e empréstimo;
- Bancos de investimentos e de desenvolvimento;
- Bancos múltiplos sem carteira comercial;
- Sociedades corretoras de câmbio;
- Sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores imobiliários;
- Sociedades de arrendamento mercantil (leasing);
- Sociedades de crédito imobiliário;
- Sociedades de crédito, financiamento e investimento (as financeiras).

Os métodos e as soluções técnicas a serem empregadas pela Contratada serão utilizados para controlar e ampliar a base contributiva, o volume da receita tributária, coibindo e inibindo a evasão e a inadimplência do ISSQN de instituições financeiras, em todos os serviços que elas executam, incluindo as operações com cartões de crédito e débito e todos os tipos de financiamentos e leasing.

A Contratada deverá obter as informações necessárias para as devidas apurações, diretamente com o Banco Central. Mediante essas informações, a Contratada realizará a apuração do ISSQN das instituições financeiras através da movimentação mensal de operações originárias em dependências fora do município e processadas no município.

Essas informações serão utilizadas para análise da declaração mensal e análise comparativa do ISSQN de instituições financeiras de municípios semelhantes.

Toda notificação às instituições financeiras deverá ser feita judicialmente, a fim de respaldar este Município.

**6.2. O Serviço de incremento de receita decorrente do V.A. Valor Adicionado (Cota Parte Municipal do ICMS) e Royalties sobre Petróleo e Gás Natural, com ferramentas para auferir a**





CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais), via Sefaz estadual, DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e ANP (Agência Nacional do Petróleo), deverá ser realizado através da fiscalização do Valor Adicionado Fiscal de ICMS/CFEM e Royalties de Petróleo e Gás Natural.

O serviço de incremento deverá ser realizado através de notificação relativos ao Valor Adicionado Fiscal de ICMS.

A Contratada deverá executar a devida conferência e fiscalização relativas às receitas para que as devidas apurações sejam verificadas e conseqüentemente, para que o valor de incremento seja concretizado.

### **6.3. Serviços de revisão das tarifas telefônicas fixas e móveis da municipalidade**

A Contratada deverá realizar os serviços de revisão dos Contratos e dos valores, a fim de recuperar valores pagos indevidamente.

### **6.4. Serviços de compensação e/ou restituição do PIS/PASEP**

A Contratada, através da verificação no levantamento de dados, da preparação, do encaminhamento, da redução e da revisão dos procedimentos adotados com relação ao pagamento de contribuições e débitos previdenciários e fiscais efetuados pela Prefeitura, identificará os créditos passíveis de recuperação junto à Receita Federal e INSS.

Os trabalhos deverão ser realizados com o objetivo da compensação e/ou restituição de valores, através da efetiva retrospectiva de processos, autuações judiciais e procedimentos adotados, visando um diagnóstico real sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos.

A Contratada deverá revisar os Débitos Fiscais junto à Receita Federal, através das NFLD's – Notificações Fiscais de Lançamento de Débito e CDA's – Certidões de Dívida Ativa, imputando possíveis falhas e/ou vícios do levantamento com vistas a compensar e /ou restituir os valores pagos indevidamente e/ou a maior.

Em síntese a prestação dos serviços deverá ser consistida em:

- Pesquisa, Coleta, Revisão, processamento e cálculo dos valores indevidamente recolhidos/autuados;
- Procedimento compensatório e/ou restituição dos valores pagos ou cobrados indevidamente;



#### **6.5. Serviços de compensação e/ou recuperação de valores junto a Receita Federal do Brasil**

Os serviços são relativos à débitos previdenciários inscritos na dívida ativa ou não, a valores referentes ao RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) e à verbas indenizatórias incidentes sobre a folha de pagamentos dos servidores municipais deverá ser precedida de consistente adoção de medidas necessárias a redução da alíquota vigente da contribuição social denominada GILL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidente de Trabalho), introduzida pela Lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, bem como a compensação e/ou restituição de créditos tributários.

A Contratada apresentará mecanismos e processos de controle, contra toda e qualquer pendência que esta porventura venha a sofrer, administrativa ou judicial, vinculada ao objeto deste contrato. As orientações se pautarão pelo acompanhamento, defesa e demais recursos na esfera administrativa ou judicial, na hipótese de a Municipalidade vir a sofrer autuações ou constrições legais.

O levantamento da documentação pertinente deverá ser feito pela Contratada para posterior revisão dos recolhimentos efetuados nos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais e das condições de segurança do trabalho que determinam o real grau de risco da atividade laboral desempenhada pelos funcionários da Municipalidade (comissionados e celetistas);

A Contratada revisará os laudos de segurança, organograma de funções e outras questões atinentes a medicina e segurança ocupacional, com vistas à identificação do grau de risco efetivo;

A Contratada identificará os valores recolhidos de forma indevida ou maior, a luz do enquadramento apurado do grau de risco, possibilitando a Prefeitura a apropriação de créditos e a posterior compensação com montantes a pagar de contribuição previdenciária;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do objeto desse contrato a Contratada obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por toda a estrutura da mão de obra e dos equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados.



- 7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços;
- 7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 7.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos serviços solicitados;
- 7.8. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do objeto desse contrato a Contratada obriga-se a:

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e conseqüentemente no Contrato;
- 8.2. Promover a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.5. Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela Contratada;
- 8.6. Facilitar o acesso e contato com a estrutura da Prefeitura, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários;



8.7. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar as documentações solicitadas, necessárias ao bom andamento do processo.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução do Contrato sob a responsabilidade da Contratada, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2016.

**Renato de Jesus**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios RJ

Tel.:  
Fax.: (22) 2633-6000

## Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 012/2016

Processo Adm: 13043/2015

Data do Certame: 18/04/2016

Hora: 10:00h

Mês de Referência: 03/2016

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	<b>SERVIÇO DE INCREMENTO DE RECEITA DECORRENTE DO ISSQN</b> Descr.: sobre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, operações de cartões de crédito, débitos e similares, operações de arrendamento mercantil (leasing).	SV	1,00
2	<b>SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DO PIS/PASEP</b> Descr.: para aferir valores pagos indevidamente ao programa para a administração pública municipal.	SV	1,00
3	<b>SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS REFERENTES ÀS TARIFAS TELEFÔNICAS FIXAS E MÓVEIS DA MUNICIPALIDADE</b> Descr.: com o fito de racionalizar os gastos com os referidos serviços, a fim de recuperar valores pagos indevidamente, mediante contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes.	SV	1,00
4	<b>SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DE VALORES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Descr.: relativos à débitos previdenciários inscritos na dívida ativa ou não, a valores referentes ao RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) e à verbas indenizatórias incidentes sobre a folha de pagamentos dos servidores municipais.	SV	1,00
5	<b>SERVIÇOS DE INCREMENTAÇÃO DE RECEITA DECORRENTE DO V.A. - VALOR ADICIONADO (Cota Parte Municipal do ICMS) E ROYALTIES SOBRE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b> Descr.: com ferramentas para auferir a CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais), via Sefaz estadual, DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e ANP (Agência Nacional do Petróleo).	SV	1,00

**Meta de Alcance:** R\$ 100.000,00

**Valor Estimado de Pagamento pelos Serviços:** R\$ 15.333,33



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios RJ

Tel.:  
Fax.: (22) 2633-6000

## Cotação de Preços de Serviços

COTAÇÃO 045/2016

Processo Adm: 13043/2015

Mês de Referência: 03/2016

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
1	AUDITORIA TRIBUTARIA	SV	1,00	
	<b>FORNECEDORES</b>			
	INSTITUTO VÉRITAS			2.175,00
	RTL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA			2.500,00
	INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			5.400,00
			<b>Valor Medio</b>	<b>3.358,33</b>
			<b>Valor Medio Total</b>	<b>10.075,00</b>

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
2	ANALISTAS DE SISTEMAS	SV	1,00	
	<b>FORNECEDORES</b>			
	INSTITUTO VÉRITAS			2.175,00
	RTL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA			2.500,00
	INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			3.200,00
			<b>Valor Medio</b>	<b>2.625,00</b>
			<b>Valor Medio Total</b>	<b>7.875,00</b>

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
3	ADVOGADO TRIBUTARISTAS	SV	1,00	
	<b>FORNECEDORES</b>			
	INSTITUTO VÉRITAS			2.550,00
	RTL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA			3.000,00
	INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			3.740,00
			<b>Valor Medio</b>	<b>3.096,66</b>
			<b>Valor Medio Total</b>	<b>9.290,00</b>



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios RJ

Tel.:  
Fax.: (22) 2633-6000

## Cotação de Preços de Serviços

COTAÇÃO 045/2016

Processo Adm: 13043/2015

Mês de Referência: 03/2016

---

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
4	EQUIPAMENTOS	SV	1,00	
	<b>FORNECEDORES</b>			
	INSTITUTO VÉRITAS			7.600,00
	RTL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA			7.300,00
	INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			3.860,00
			<b>Valor Medio</b>	<b>6.253,33</b>
			<b>Valor Medio Total</b>	<b>18.760,00</b>



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios/RJ

Tel.: (22) 2633-6000

## Anexo V- Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social:		CPF/CNPJ:		Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:		
Endereço:		Cidade:		Estado:	CEP:	Telefone:	Fax:	
Data:		Processo Adm: 13043/2015		Pregão: ____/2016		Data:		Horário:
Agência:		Banco:		C/C:				

Objeto de Coleta:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de incremento de receitas, compensação e/ou restituição de valores para os Cofres Públicos do Município de Armação dos Búzios.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	<b>SERVIÇO DE INCREMENTO DE RECEITA DECORRENTE DO ISSQN</b> Descr.: sobre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, operações de cartão de crédito, débitos e similares, operações de arrendamento mercantil (leasing).	SV	1,00
2	<b>SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DO PIS/PASEP</b> Descr.: para aferir valores pagos indevidamente ao programa para a administração pública municipal.	SV	1,00
3	<b>SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS REFERENTES ÀS TARIFAS TELEFÔNICAS FIXAS E MÓVEIS DA MUNICIPALIDADE</b> Descr.: com o fito de racionalizar os gastos com os referidos serviços, a fim de recuperar valores pagos indevidamente, mediante contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes.	SV	1,00
4	<b>SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DE VALORES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Descr.: relativos à débitos previdenciários inscritos na dívida ativa ou não, a valores referentes ao RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) e à verbas indenizatórias incidentes sobre a folha de pagamentos dos servidores municipais.	SV	1,00
5	<b>SERVIÇOS DE INCREMENTAÇÃO DE RECEITA DECORRENTE DO V.A. - VALOR ADICIONADO (Cota Parte Municipal do ICMS) E ROYALTIES SOBRE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b> Descr.: com ferramentas para auferir a CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais), via Sefaz estadual, DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e ANP (Agência Nacional do Petróleo).	SV	1,00

**Meta de Alcance:** R\$ 100.000,00

**Valor de Pagamento pelos Serviços:** -



